



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 234/2025

Fixa o vencimento-base da função gratificada de Coordenador de Infraestrutura e Conservação Predial da Câmara Municipal de Sorocaba.

Projeto de Lei nº 718/2025, da Mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 16.073,08 (dezesesseis mil, setenta e três reais e oito centavos) o vencimento-base da função gratificada de Coordenador de Infraestrutura e Conservação Predial da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei trata da fixação do vencimento-base da função gratificada de Coordenador de Infraestrutura e Conservação Predial da Câmara Municipal de Sorocaba.

Ressalte-se que a referida função gratificada é de confiança e destinada exclusivamente a servidores efetivos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, sendo necessária a edição de lei para estabelecer o valor correspondente à gratificação.

Ocorre que embora a reorganização administrativa e a alteração do quadro funcional possam ser efetivadas por meio de Resolução, a fixação da remuneração dos servidores públicos deve observar o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, o qual exige que tal matéria seja regulamentada por lei em sentido estrito. Este dispositivo consagra:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices." (g.n.)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, confiando no compromisso de Vossas Excelências com o constante aperfeiçoamento das atividades legislativas e administrativas desta Casa, solicitamos o indispensável apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390039003800380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.